



DECRETO Nº 5.207/26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____ / ____ / ____.

"Institui o Plano de Contingência da Assistência Social do Município de Borda da Mata em situações de calamidade pública e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.155, de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Borda da Mata e autoriza a concessão de determinados benefícios em casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar resposta rápida, organizada e eficaz da Política Municipal de Assistência Social em situações de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para mitigação dos impactos sociais decorrentes de desastres naturais ou situações excepcionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência da Assistência Social do Município de Borda da Mata, para atuação em situações de calamidade pública, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Borda da Mata/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

Plano de Contingência da Assistência Social Municipal - Atuação em Situações de Calamidade Pública

1. Apresentação

O presente Plano de Contingência define diretrizes, fluxos e procedimentos para a atuação da Política Municipal de Assistência Social em situações de calamidade pública, em consonância com a Lei Municipal nº 2.155/19, com o objetivo de assegurar proteção social imediata, atendimento emergencial e a preservação da dignidade das famílias e indivíduos afetados.

2. Objetivos do Plano

- Garantir resposta rápida, organizada e integrada às demandas sociais emergenciais.
- Assegurar acesso imediato a serviços essenciais, como acolhimento, alimentação, saúde e orientação socioassistencial.
- Articular ações intersetoriais para mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da calamidade.
- Promover o restabelecimento das condições mínimas de cidadania no período pós-crise.

3. Estrutura Organizacional

3.1. Comitê Gestor de Crise

Instância responsável pela coordenação estratégica das ações, composta por representantes das seguintes áreas:

- Assistência Social
- Defesa Civil
- Saúde
- Educação
- Obras
- Esporte



3.2. Coordenação Operacional

Responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada de planejar, executar e monitorar as ações socioassistenciais emergenciais.

3.3. Equipes de Campo

As Equipes de Campo têm por finalidade executar, de forma direta e imediata, as ações socioassistenciais previstas neste Plano de Contingência, atuando nos locais afetados pela situação de calamidade pública. As equipes são formadas por:

- Técnicos de referência do CRAS e da Proteção Social Especial
- Servidores municipais designados
- Voluntários previamente capacitados e credenciados

4. Diagnóstico e Mapeamento Social

- Realização de cadastro emergencial das famílias e indivíduos atingidos.
- Identificação de áreas afetadas, populações em situação de vulnerabilidade e grupos prioritários.
- Levantamento dos recursos disponíveis no município, incluindo espaços para acolhimento, transporte, equipes técnicas e insumos existentes.

5. Ações Emergenciais Imediatas

- Organização e funcionamento de abrigos temporários em equipamentos públicos adequados, como escolas, ginásios e centros comunitários.
- Concessão de benefícios eventuais, conforme disponibilidade e normativas vigentes – Lei Municipal nº 2.155/19.
- Prestação de atendimento psicossocial e orientação sobre acesso a direitos e serviços públicos.
- Atenção prioritária a grupos em situação de maior vulnerabilidade, tais como crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência.

6. Fluxo de Atendimento Socioassistencial

1. Identificação da família ou indivíduo afetado.
2. Registro das informações em sistema de cadastro emergencial.



3. Encaminhamento imediato para serviços essenciais (abrigo, alimentação e saúde) conforme a necessidade identificada.
4. Acompanhamento contínuo pelas equipes técnicas da Assistência Social.
5. Encaminhamento e inserção em serviços, benefícios e programas socioassistenciais regulares no período pós-emergência.

7. Recursos, Logística e Comunicação

- Articulação com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, associações comunitárias e empresas locais, conforme legislação vigente.
- Utilização de veículos e meios de transporte do Município e de voluntários credenciados para apoio às ações emergenciais.
- Divulgação de informações oficiais à população por meio de rádio comunitária, redes sociais institucionais e carro de som.

8. Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento das ações por meio de indicadores como número de atendimentos realizados, tempo de resposta e recursos mobilizados.
- Elaboração de relatórios periódicos para o Comitê Gestor de Crise e para o Conselho Municipal de Assistência Social.
- Avaliação pós-evento com identificação de fragilidades, boas práticas e propostas de aprimoramento do plano.

9. Estratégias de Prevenção e Preparação

- Capacitação continuada das equipes técnicas e dos voluntários.
- Desenvolvimento de campanhas educativas sobre prevenção de riscos e medidas de autoproteção.
- Realização anual de simulações e treinamentos de resposta a situações emergenciais.
- Integração permanente com a Defesa Civil para alinhamento de ações preventivas e de resposta.

Borda da Mata/MG, 02 de fevereiro de 2026.